

4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da sua atribuição.

5 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas na licença de utilização, constituindo condição indispensável à concessão da licença ou autorização de habitação ou de utilização do prédio.

6 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão a sua aposição.

7 — A numeração de polícia dos prédios construídos com isenção de licença ou autorização será atribuída a solicitação dos interessados ou oficiosamente pelos serviços.

#### Artigo 26.º

##### Aposição de numeração a prédios existente

1 — Nos prédios existentes sem numeração, a atribuição de número de polícia poderá ser feita a requerimento do proprietário ou oficiosamente pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do número anterior, o requerente deve apresentar pedido à Câmara Municipal de atribuição de número de polícia, anexando planta de localização com indicação dos limites do prédio a numerar e da localização da porta ou portão a numerar.

3 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 20 dias após a data da notificação.

4 — Os prédios com numeração de polícia já atribuída mantêm o respectivo número, mas se, por iniciativa particular ou oficiosa, outro lhe for atribuído, integrar-se-ão na estrutura definida no presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Colocação e localização da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do promotor e ou proprietário do prédio.

2 — Os números de polícia devem ser colocados preferencialmente no centro das vergas das portas.

3 — Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira da porta, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,9 m, ou colocados sobre as bandeiras das portas ou portões.

4 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm e deverão ser legíveis.

#### Artigo 28.º

##### Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respectivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 29.º

##### Irregularidades da numeração

Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento, no prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO IV

### Regime sancionatório

#### Artigo 30.º

##### Competência contra-ordenacional

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com poderes delegados para o efeito, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima.

2 — Compete ao Gabinete Jurídico promover a instrução dos processos de contra-ordenação por violação ao disposto no presente regulamento, mediante participação das autoridades competentes ou denúncia particular.

#### Artigo 31.º

##### Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima a fixar entre o mínimo de € 200 e o máximo de € 800, por infracção.

2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, as coimas mínima e máxima serão elevadas para o dobro.

3 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o município.

4 — O infractor deverá, ainda, repor a situação conforme dispõe o presente regulamento no prazo de 15 dias úteis.

5 — No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do previsto no número anterior, a Câmara Municipal executará coercivamente as alterações necessárias, com custos a cargo do infractor.

#### Artigo 32.º

##### Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites das coimas fixadas em metade dos valores referidos no artigo anterior.

#### Artigo 33.º

##### Reincidência

No caso de reincidência, o valor da coima prevista será elevado para o dobro no seu limite mínimo e máximo.

#### Artigo 34.º

##### Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

##### Informação, comunicação e registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, nomeadamente Correios de Portugal, S. A., conservatória do registo predial, repartição de finanças e serviços públicos.

2 — Os serviços municipais deverão constituir ficheiros e registos toponímicos, referentes às vias e espaços públicos do município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais arruamentos dos centros urbanos do concelho.

#### Artigo 36.º

##### Aplicação supletiva

A tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor sobre a matéria.

#### Artigo 37.º

##### Dúvidas, omissões e lacunas

Todas as dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

#### Artigo 38.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições, deliberações e decisões anteriores sobre a denominação das vias e espaços públicos e da numeração de polícia que sejam contrários a este regulamento.

#### Artigo 39.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

### Aviso n.º 21 883/2007

#### Requisição

Para os devidos feitos se torna público que, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovada a requi-

sição do técnico superior de 1.ª classe da área de sociologia Dr. Mário José Cardoso Moreira, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer.

A presente requisição produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2007, pelo período de um ano.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611061150

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

### Aviso n.º 21 884/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de uma vaga de técnico superior assessor, da carreira de sociólogo, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89 de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 409/91, de 17 de Outubro, e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — os constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua de D. Marcelino Franco, 2, 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no n.º 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos três anos;

e) *Curriculum vitae* detalhado, obrigatoriamente datado e assinado.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos

no n.º 4, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.3 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 5.1.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — apreciação e discussão pública do currículo profissional, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro.

Na apreciação e discussão pública do currículo profissional aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$DC = \frac{1+2+3+4}{4}$$

em que:

1 = adaptação profissional — domínio da área funcional, seus conceitos e áreas de aplicação;

2 = capacidade para resolver problemas — abordagem e análise de problemas, interesse e participação na discussão e resolução de situações novas;

3 = formação profissional — apreciação global dos cursos de formação profissional efectuados pelo candidato durante a sua vida profissional comprovados como tal (1 valor por cada formação superior a um dia);

4 = clareza de exposição — capacidade de expressão, nitidez de assuntos tratados, poder de síntese, análise, capacidade de sistematizar a informação transmitida de forma coerente.

6.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = DC$$

em que:

CF = classificação final;

DC = discussão do currículo profissional.

6.2 — O ordenamento final dos candidatos será o resultado da média aritmética das classificações obtidas nos 4 níveis dos factores de avaliação da apreciação e discussão do currículo, sendo que cada um deles será pontuado de 0 a 20 valores. Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

6.3 — Os factores de ponderação constam da acta da reunião do júri do concurso de 6 de Agosto de 2007, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Estrela Mangas Rua Amaro, directora do Departamento de Urbanismo.

Vogais efectivos — Carla Maria Leal dos Santos Martins, chefe de divisão Financeira e Patrimonial, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Carla Maria Pinho de Magalhães Taveira, directora do Departamento de Obras Municipais, Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, chefe de divisão de Trânsito e Transportes, e Cláudio Manuel Mestre Amador, chefe de divisão de Obras Municipais.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

21 de Agosto de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho*.

2611061134